



## PROCURAÇÃO

**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da CI nº M947172 SSP/MG e do CPF nº 546.591.246-49, residente e domiciliado nesta cidade, na condição de prefeito, outorga ao **Dr. ELIAS DANTAS SOUTO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG 88.048, portador do CPF 035.959.026-88, domiciliado nesta cidade, **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, os poderes da cláusula *ad judicium*, para o Foro em geral, e especialmente para, representar todos os direitos e interesses da Outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, em quaisquer ações ou processos em que seja autora ou ré, assistente ou oponente, reclamante ou reclamada ou de qualquer forma interessada, podendo, portanto, requerer, alegar, assinar, impugnar, contestar, produzir provas, oferecer e retirar documentos, cumprir exigências legais, acompanhar os feitos até final e sua execução, interpor recursos e segui-los nas Instâncias Superiores podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, e praticar, ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

A presente procuração outorga ao Procurador acima descrito, os poderes específicos para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV e alvarás, nomear preposto nos termos do art.843, parágrafo 1º da CLT, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Governador Valadares, 03 de janeiro de 2017.

  
**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal